# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Resoluções | 2 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Aviso de Licitação | 10 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cosmorama**
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

**Câmara Municipal de Cosmorama**
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

**PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA**

**Atos Oficiais** | **Resoluções**

*Município de Cosmorama*

*Criado pela lei Estadual Nª 233 de 24/12/48*
*CNPJ Nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*

MUNICÍPIO DE COSMORAMA
NOSSA GENTE, NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO
GOVERNO MUNICIPAL - 2021 A 2024

**PORTARIA N. º 6.816**

Institui o Conselho de Governança Municipal-CGOV e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 4530/2021, de 11 de junho 2.021, que dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do poder executivo municipal, o Conselho de Governança Municipal-CGOV com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder executivo na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance.

**Art. 2º** O Conselho de Governança Municipal-CGOV será constituído pelos seguintes membros:

**I** – Do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a **DIRETORA,** Senhora **DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO**, portadora do RG n.º 6.992.485, emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 002.551.158-06;

**II** – Do Departamento Municipal de Administração e Finanças, o **DIRETOR**, Senhor **OSVALDO LOPES JACOMELI,** portadora do RG n.º 9.926.421, emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 787.030.778-53;

**II** – Do Departamento de Planejamento de Obras e Serviços, **ASSESSORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CADASTROS IMOBILIÁRIOS** a Senhora **REGINA GARCIA FASSANI**, portadora do RG n.º 42.997.306-8, emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 300.136.758-00;

**IV** – Do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, a **DIRETORA**, Senhora **APARECIDA EUGÊNIA GARCIA GARDINI**, portadora do RG n.º 10.641.053-2-SSP/SP, emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 088.230.128-48;

**IV** – do Controle Interno da Administração Pública Municipal de Cosmorama, Senhora **DAIANE CAMBRAES DA ROCHA GARCIA**, portadora do RG n.º 46.706.101-4-SSP/SP, emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 367.850.708-56.

**Art. 3º** A participação no CGov é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 11 de junho de 2021.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo


Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000 - Fone: (17) 3836-9220 - Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

*Município de Cosmorama*

*Criado pela lei Estadual Nª 233 de 24/12/48*
*CNPJ Nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*

MUNICÍPIO DE COSMORAMA
NOSSA GENTE, NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO
GOVERNO MUNICIPAL - 2021 A 2024


**DECRETO Nº 4.530/2.021**

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Cosmorama/SP.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

**Art. 2º** Para os efeitos desta política, considera-se:

**I** - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**II** - Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

**III** - Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

**IV** - Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

**V** - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

**VI** - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

**VII** – Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

**VIII** - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

**IX** - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

**I** - capacidade de resposta;

**II** - integridade;

**III** - confiabilidade;

**IV** - melhoria regulatória;

*Município de Cosmorama*

*Criado pela lei Estadual Nª 233 de 24/12/48*
*CNPJ Nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


**V** - transparência; e
**VI** - prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 4º** São diretrizes da governança pública:
**I** - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
**II** - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;
**III** - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
**IV** - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
**V** - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;
**VI** - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
**VII** - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
**VIII** - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
**IX** - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
**IX** - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
**X** - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
**XI** - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
**XII** – promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e
**XIII** - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

## CAPÍTULO III
## DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da governança pública:
**I – Liderança:** conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;
**II – Estratégia:** definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

Município de Cosmorama
Criado pela lei Estadual Nª 233 de 24/12/48
CNPJ Nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

**III – Controle**: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

**I** - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

**II** - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

**III** - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

**IV** - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

**V** - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO IV
## DA GOVERNANÇA PÚBLICA

### Seção I
### Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

**Art. 7º** Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

**I** - executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

**II** - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

### Seção II
### Do Conselho de Governança Pública

**Art. 8º** Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.

**Art. 9º** O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

**I** - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**II** - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**III** – Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**IV** – Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**V** – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**§ 1º** Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

**§ 3º** O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

**§ 4º** A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 10.** Compete ao CGov:

**I** - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

**II** - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

**III** - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;

**IV** - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e compliance no âmbito do Poder;

**V** - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

**VI** - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

**VII** - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

**a)** transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

**b)** integridade e responsabilidade corporativa;

**c)** prevenção e enfrentamento da corrupção;

**d)** estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

**e)** orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

**VIII** - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

**IX** - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

**X** - monitorar os projetos prioritários do Poder;

**XI** - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

**XII** - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecida.

**Art. 11.** O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

**§ 1º** Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

**§ 2º** O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 12.** Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

**I** - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

**II** - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

**III** - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

**IV** - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

**V** - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

**VI** - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

**a)** identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

**b)** propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

## Seção III
## Dos Comitês Internos de Governança Pública

Município de Cosmorama
Criado pela lei Estadual Nª 233 de 24/12/48
CNPJ Nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"


**Art. 13.** Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

**Parágrafo Único** - O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

**Art. 14.** São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

**I** - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

**II** - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

**a)** a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

**b)** a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

**c)** a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

**III** - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;

**IV** - apoiar e incentivar políticas transversais; e

**V** - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e compliance.

**Art. 15.** Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

**I** - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

**II** – Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

**III** – Outros servidores, se designados.

**Art. 16.** Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO V
## DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 17.** Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

**I** - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

**II** - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

**III** - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

**IV** - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

## CAPÍTULO VI
## DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**Art. 18.** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

*Município de Cosmorama*

*Criado pela lei Estadual Nª 233 de 24/12/48*
*CNPJ Nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


## CAPÍTULO VII
## DO COMPLIANCE PÚBLICO

**Art. 19.** Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 20.** O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

**I** - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

**II** - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

**III** - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

**IV** - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**V** - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

**VI** - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

**VII** - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**VIII** - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

**IX** - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

**X** - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

**Art. 21.** Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

**I** - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

**II** - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

**III** - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

**IV** - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

**V** - monitoramento contínuo do programa de integridade.

**Parágrafo Único** - A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

**Art. 22.** A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

## CAPÍTULO VIII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e compliance, observado o disposto nesta política.

**Art. 24.** A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 25.** As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

**Art. 26.** Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e Compliance, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

**Art. 27.** Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

**Art. 28.** Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 11 de junho de 2.021.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021 – PROCESSO N.º 080/2021.**

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) ônibus usados tipo Rodoviário para o município de Cosmorama.

REALIZAÇÃO: 07/07/2021 às 08h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.